



A RELAÇÃO DOS MAUS TRATOS ANIMAIS COM A VIOLÊNCIA DAS PESSOAS À LUZ DA TEORIA DE LINK

THE RELATIONSHIP OF ANIMAL MALTREATMENT WITH THE VIOLENCE OF PEOPLE IN THE LIGHT OF LINK THEORY

Lys Helena Martinischen¹
Mariza Schuster Bueno²

RESUMO

O presente artigo objetiva compreender como a intervenção/prevenção de comportamentos violentos contra animais pode refletir na prevenção de episódios de violência doméstica e contra as pessoas no geral, tendo em vista o desenvolvimento de competências como empatia, respeito e atitudes pró sociais. Para tanto, discute o crescente aumento de crimes violentos no Brasil e a necessidade de buscar formas para mitigar essa violência, com base na Teoria de Link e suas contribuições que esta Teoria pode trazer para a prevenção e combate a crimes violentos contra seres humanos e animais. Assim, o problema norteador desta pesquisa é: Como a Teoria de Link explica a relação entre a violência contra animais e a violência contra as pessoas? Como metodologia é empregada a pesquisa teórico-dogmática, do método dedutivo com base em uma revisão de literatura em doutrinas, legislações pertinentes e jurisprudência visando encontrar um propósito de mitigar ou minorar o problema dos maus tratos contra animais e seres humanos. Ao final do estudo conclui-se que conhecer os métodos, motivos e estado de espírito das pessoas que cometem atos de crueldade contra os animais, pode ajudar a fornecer aos tribunais e aos profissionais de saúde mental ferramentas adicionais para a avaliação da importância desses crimes e dos riscos potenciais que os infratores podem representar para outros animais e para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Animais. Crueldade. Violência. Teoria de Link.

¹Graduanda em Direito, Universidade do Contestado. Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: lyshelenamartinischen@gmail.com

²Mestre em Direito Positivo pela UNIVALI/SC, professora do curso de Direito da Universidade do Contestado. Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: mariza.bueno@professor.unc.br

ABSTRACT

This article aims to understand how the intervention/prevention of violent behavior against animals can reflect on the prevention of episodes of domestic violence and against people in general, with a view to developing skills such as empathy, respect and pro-social attitudes. Therefore, it discusses the growing increase in violent crimes in Brazil and the need to seek ways to mitigate this violence, based on Link's Theory and his contributions that this Theory can bring to the prevention and combat of violent crimes against humans and animals. Thus, the guiding problem of this research is: How does Link's Theory explain the relationship between violence against animals and violence against people? As a methodology, the theoretical-dogmatic research of the deductive method is used, based on a literature review on doctrines, pertinent legislation and jurisprudence, aiming to find a purpose to mitigate or alleviate the problem of mistreatment of animals and human beings. At the end of the study, it is concluded that knowing the methods, motives and state of mind of people who commit acts of cruelty to animals can help provide courts and mental health professionals with additional tools to assess the importance of these crimes and of the potential risks that offenders can pose to other animals and to society as a whole.

Keywords: Animals. Cruelty. Violence. Link Theory.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema a relação dos maus tratos animais com a violência doméstica e contra as pessoas no geral a luz da Teoria de Link.

Assim, estuda-se a relação que possui a violência das pessoas com os maus tratos animais, mas não somente se atendo à violência em si, e, sim, procedendo-se a uma análise que alia violência, cultura e moral.

Trata-se de uma questão delicada e que demanda cautela, pois, identificar traços de criminosos sociopatas ou psicopatas levando-se em conta a Teoria de Link demanda preparo técnico dos profissionais responsáveis pela referida avaliação.

Neste sentido, o estudo busca apontar que existem fortes indícios que desde criança, já é possível identificar como os indivíduos reagem junto aos seus animais de estimação, ou mesmo com relação aos animais abandonados pelas ruas que são os que mais sofrem com a maldade humana.

Na eventualidade de existir evidências de que os maus tratos contra os animais é um preditor de maus tratos contra o ser humano, é possível supor que onde há violência contra os animais pode haver também violência contra as pessoas, especialmente a violência doméstica.

Assim, o problema norteador desta pesquisa é: Como a Teoria de Link explica a relação entre a violência contra animais e a violência contra as pessoas?

Em face a este questionamento, o presente estudo tem como objetivo geral compreender como a intervenção/prevenção de comportamentos violentos contra animais pode refletir na prevenção de episódios de violência doméstica e violência contra as pessoas como um todo, tendo em vista o desenvolvimento de competências como empatia, respeito e atitudes pró sociais.

Para atingi-lo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: discutir o crescente aumento de crimes violentos no Brasil e a necessidade de buscar formas para mitigar este problema; estudar a Teoria de Link e as contribuições que esta Teoria pode trazer para a prevenção e combate a crimes violentos contra seres humanos, a exemplo da violência doméstica; e identificar, com fundamento no exemplo dos Estados Unidos, possíveis formas de aplicação da Teoria de Link no Brasil.

O desenvolvimento do debate sobre a violência entre os humanos e aos animais busca demonstrar a importância de se ter leis mais rígidas, avaliando a contextualização e regulamentação da Teoria de Link no Brasil e a normatização de alguns países como os Estados Unidos. O trabalho adota como fundamento o pressuposto de que, apesar do Brasil ter iniciado pesquisas sobre o tema, ainda não há no ordenamento jurídico nenhum diploma legal que tenha se inspirado na Teoria de Link para agravar as penas contra sociopatas e psicopatas.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância como potencial instrumento de combate e prevenção à violência, seja esta violência cometida contra as pessoas ou contra os animais. Além disso, o benefício da redução de número que pode se dar seguindo a teoria de link, conhecida também como teoria do elo.

Diante dessa relação, o momento é de buscar consolidar junto ao poder público uma dogmática do Direito, que sirva de reforço para futuras legislações de proteção aos direitos humanos e dos animais.

2 TEORIA DE LINK

A crueldade com os animais e a violência contra as pessoas têm algo em comum: ambos os tipos de vítimas são seres vivos, sentem dor, sofrem angústia e podem morrer devido aos ferimentos (ROGUSKI, 2012).

Até recentemente, no entanto, a violência contra os animais não era relacionada à violência contra crianças e idosos e outras formas de violência. Uma correlação foi estabelecida agora entre abuso de animais, violência familiar e outras formas de violência comunitária. É o que se denomina Teoria de Link (COLLINS *et al.*, 2018).

A Teoria de Link foi estudada inicialmente nos Estados Unidos, e, no Brasil, embora já exista produção acadêmica sobre o tema, esta ainda é incipiente. Referida teoria dispõe que a violência contra os animais e a violência contra as pessoas são frequentemente problemas interligados, e, em razão desta interligação, esse fenômeno foi denominado Link. Isto posto, a ideia afeta a esta teoria é a de que a violência contra os animais é um forte preditor de que o agressor pode também infligir violência às pessoas (NASSARO, 2013).

Os estudos que relacionam os maus-tratos aos animais à violência contra pessoas iniciaram-se com os trabalhos de John Marshall Macdonald (1963 *apud* SOARES, 2018), pesquisador que descreveu a chamada Tríade do Sociopata ou Tríade Macdonald em sua obra *A Ameaça de Matar*. O autor analisou 100 pacientes adultos, condenados por homicídio, do Hospital Colorado de Psiquiatria, em Denver, nos Estados Unidos. Ao avaliá-los, percebeu três comportamentos comuns à maioria deles na infância e adolescência: enurese persistente, atos incendiários frequentes e crueldade contra os animais (NASSARO, 2013).

Um crescente número de pesquisas indica que as pessoas que cometem atos de crueldade contra os animais raramente param por aí. Isto porque há relatos de que assassinos e pessoas que abusam de seus cônjuges ou filhos, no passado costumavam ferir animais, o que leva à crença de que pessoas que abusam de animais também podem ser perigosas para as pessoas (ONYSKIW, 2007; GODSEY; ROBINSON, 2014; RIGGS *et al.*, 2021).

Atos de crueldade contra os animais não são meramente sinais de uma pequena falha de personalidade, mas são sintomas de uma profunda perturbação

mental. A crueldade com os animais foi reconhecida como um indicador de uma psicopatia perigosa. Isto porque, aqueles que praticam maus tratos ou atentam contra a vida de animais, também são capazes de fazer vítimas humanas. Uma pesquisa com pacientes psiquiátricos que torturaram animais repetidamente descobriu que todos os indivíduos que praticavam a tortura contra os animais não humanos também eram extremamente agressivos com as pessoas (HODGES, 2008).

Assinale-se complementarmente que atos de violência geram atos de violência crescente. É uma questão de escalada: as pessoas que querem vitimar começam com algo que podem controlar facilmente, depois vão progredindo. Uma pessoa que só se sente poderosa e no controle enquanto inflige dor ou morte deve continuamente sustentar essa “emoção” cometendo atos que são mais hediondos ou mórbidos. O próprio ato violento deve ser considerado perigoso, independentemente de a vítima ser uma pessoa ou um animal (ARKOW, 2014).

Psicólogos criminais reconhecem que participar ou assistir a atos de crueldade repetida contra animais dessensibiliza tanto o perpetrador quanto o espectador (FEBRES *et al.*, 2012).

John Locke escreveu uma vez sobre crianças que:

[...] atormentando e matando [...] bestas, irá, aos poucos, endurecer suas mentes até mesmo em relação aos homens; e aqueles que se deleitam no sofrimento e destruição de criaturas inferiores, não estarão aptos a ser muito compassivos ou benignos com aqueles de sua própria espécie (LOCKE, 1692, s.p., Livre tradução).

Assim, pode-se dizer que a crueldade contra os animais destrói o respeito pela vida e por esta razão, as crianças que testemunham o abuso de animais correm um risco maior de se tornarem abusadores.

Hardesty *et al.* (2013) demonstram que os profissionais que atuam na proteção às crianças e aos animais estão cientes da conexão entre a violência contra os animais e a violência para com os humanos e reconhecem que tanto o abuso infantil quanto o animal estão ligados em um ciclo de violência que se autoperpetua. Uma razão para isso é que os indivíduos que testemunham abuso ou outra violência tornam-se insensíveis a essa forma de violência. Assim, a pesquisa mostra que quanto mais frequentemente alguém é exposto a uma determinada situação, mais confortável essa pessoa se torna com ela.

Conhecidas as ideias que fundamentam a Teoria de Link, passa-se a seguir a uma breve discussão sobre a violência urbana e suas causas.

3 VIOLÊNCIA URBANA E SUAS CAUSAS

A Teoria de Link relaciona a violência contra os animais ao potencial que o homem tem de praticar violência contra outros homens (BARREIRO *et al.*, 2017).

A violência urbana tem experimentado intenso crescimento nos últimos anos e recorrentemente tem sido priorizada a ideia de que os fatores ambientais, miséria, violência, fatores educacionais e uso de álcool e drogas são fatores de risco para o ingresso no mundo do crime.

Em um contexto mais recente, Fernandes (2013) ao analisar como as diferentes visões dos moradores locais dos territórios “pacificados” pelas Unidades de Polícias Pacificadoras (UPPs) se dá em relação aos jovens, recupera a discussão da autonomia e das vítimas, em relação ao ingresso dos jovens no circuito do tráfico. A partir de conversas espontâneas e reuniões informais e comunitárias, a autora observa duas perspectivas. Uma vitimizadora, que enfatiza as carências sociais, econômicas e culturais na vida desses jovens. Em função das poucas ofertas de trabalho e de se emanciparem financeiramente, se perdem no mundo do tráfico.

Fernandes (2013) constatou que os jovens são vistos como vítimas, pela condição estrutural que elicia suas escolhas. A forma básica de lidar com esta problemática seriam as ofertas educacionais, profissionais, culturais, esportivas e de lazer que reduziria a pressão de ingresso no tráfico. Na outra visão, os moradores enfatizaram uma perspectiva protagonista, culpabilizante. Os jovens “conscientemente” optam pelos atrativos do tráfico. É uma escolha, portanto poderia ser outra.

Há a percepção de uma agência juvenil local que enfatiza que o tráfico e seus valores são mais atrativos para os jovens, frente aos valores de trabalho e espera, e nalguns casos de sacrifício, esperados de sua condição social. Independente da oferta ou não de oportunidades profissionais, educacionais e etc. há uma rivalidade entre dois sistemas simbólicos de vida que permitem graus diferenciados de acesso a bens de consumo e prestígio. Nesse sentido, a oferta necessariamente não romperia com essa escolha.

Isto posto, tem-se que os fatores de risco são determinantes para o ingresso no mundo do crime. Assim, neste capítulo são discutidas as causas da entrada dos jovens no mundo do crime.

São muitas as causas ou fatores de risco para a entrada no mundo do crime. Neste estudo estes fatores serão divididos em: fatores ambientais (miséria e violência), educacionais e o uso de drogas e álcool.

Cada uma dessas causas será abordada nessa seção. Inicia-se com os fatores ambientais.

3.1 FATORES AMBIENTAIS

No que se refere aos fatores ambientais, existem evidências que o ambiente em que a pessoa vive pode constituir-se em um fator de risco para o ingresso no mundo do crime.

Nas comunidades carentes dos grandes centros urbanos, são muitas as oportunidades de ingressar no mundo do crime nas condições mais adversas possíveis. No Rio de Janeiro, por exemplo, as comunidades se tornaram verdadeiros campos de conflitos armados, deixando a população, já tão vulnerável em razão da pobreza e falta do mínimo existencial, propensa a ingressar no mundo do crime, em razão da falta de oportunidades e influência do meio em que vivem e pessoas com as quais convivem.

Em sua obra “Não Matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios”, Soares (2008) conceitua o crime como um comportamento que seria aprendido pelos agentes que o cometem, e não como algo inato ao indivíduo ou como um fenômeno ao qual ele recorreria circunstancialmente. Segundo o autor, o comportamento criminal seria produto de um processo de socialização no qual se inseririam diversos grupos e instituições, cada um competindo pela postura que o indivíduo assumiria em relação ao crime; e esta seria o resultado ponderado das influências recebidas. Nesse sentido, seriam múltiplos os fatores que deveriam ser levados em conta pelas tentativas de explicar a criminalidade, fosse ela individual ou coletiva - ou seja, a sua taxa em um determinado grupo ou sociedade.

Lanes, Edmundo e Dacache (2009) tentaram explicar os efeitos dos bairros sobre diversos aspectos do futuro das crianças e adolescentes. Em primeiro lugar, de

acordo com os autores, existiria uma associação significativa entre o status socioeconômico das áreas de residência de um jovem e a forma como este se comporta frente aos outros. Assim, crianças de áreas mais pobres teriam maiores tendências à agressividade. Além disso, elas afirmaram que tal resultado poderia estar atrelado a maior dificuldade de comunidades de regiões carentes conseguirem vigiar e punir seus jovens quando estes desviam das formas de comportamento tradicionais, caracterizando assim a falta de eficácia coletiva para a implementação de normas.

Francisco (2021) destacou três comportamentos da comunidade que poderiam gerar eficiência coletiva. O primeiro deles seria o de “proximidade intergeracional”, ou seja, a convivência entre amigos e os seus respectivos pais. De acordo com o autor esses relacionamentos facilitariam uma rede de troca de informações, permitindo não apenas que os pais fiquem inteirados das ações dos seus filhos mesmo quando não as vêem, mas permitindo também que se multipliquem o número de “responsáveis” pela mesma criança.

Essa multiplicação de “autoridades”, por sua vez, alimentaria a “expectativa de controle social informal e suporte mútuo” entre os adultos, gerando uma rede de pessoas responsáveis por intervir em qualquer situação que fuja aos padrões de normalidade da comunidade.

Principalmente nas comunidades mais pobres, desde muito cedo as crianças têm contato com traficantes e facções e aprendem a admirá-los pelo poder que têm. Por falta de opção e muitas vezes, de estrutura familiar, aliam-se a estes criminosos na esperança de uma vida melhor e desde muito cedo, passam a servir o tráfico.

Os jovens pobres das periferias não almejam uma integração subalterna no mercado de trabalho, não desejam repetir a história dos pais, eles desejam o mesmo que qualquer jovem: espaço, oportunidades, reconhecimento e valorização. O tráfico nesses locais pode prover tudo isso, inclusive o pertencimento a um grupo e vantagens que compensam carências através de valores como hierarquia, lealdade e consumo ostentatório (SOUSA; CORRÊA; SILVA, 2018).

Por óbvio, viver em comunidades carentes não significa que obrigatoriamente dever-se-á ser um criminoso, mas o fato é que a vivência nestes locais onde a criminalidade se faz muito presente, aliado ao fato da desestrutura familiar, miséria e afastamento de instituições escolares, certamente viabiliza a entrada no mundo do crime.

3.2 FATORES EDUCACIONAIS

No que concerne aos fatores educacionais, nas comunidades mais carentes, a secundarização da educação é frequente. Pais de origem muito simples e que se viram obrigados a trabalhar desde muito cedo, muitas vezes também não incentivam seus filhos a estudarem e quando os matriculam na escola, não acompanham sua evolução escolar (OLIVEIRA; SGARBI, 2018).

A escola é importante não apenas no sentido de instruir, mas principalmente por fomentar a cidadania, promover a socialização e incentivar o respeito ao próximo, demonstrando que todo indivíduo é sujeito de direitos e deveres e que a todos é possível a ascensão social pelo esforço individual (ALGEBAILLE, 2009).

Consequentemente aflora na criança e no adolescente uma falta de perspectiva com relação ao futuro, aproximando-o do mundo do crime.

Assim, considera-se a ação educacional imprescindível para a transformação das relações sociais e econômicas. As práticas pedagógicas libertárias pretendiam que o aluno fosse capaz de tomar decisões e que assim se responsabilizasse por seus atos. Não há democracia, liberdade e equidade, se não houver pessoas conscientes, capazes de pensar e decidir por si mesmas (OLIVEIRA; SGARBI, 2018).

Reconhecendo a vulnerabilidade social como um fator de risco para a criminalidade e ingresso no mundo das drogas, algumas ONG's têm se dedicado a desenvolver projetos sociais em comunidades carentes. São ONG's que ensinam uma profissão às crianças e adolescentes, ensinam música, dança ou fomentam a prática do esporte, categoria em que são incluídas as escolinhas de futebol (ANDRADE; NAVARRO, 2010).

Algumas ONG's tais como AfroReggae, Criarte, Instituto Avon, dentre outras atuam reunindo pessoas em torno de manifestações artísticas variadas – música, dança, produção de vídeo/cinema/animação, literatura –, num movimento a favor da arte e, sobretudo, da cidadania e do fazer escutar uma voz antes calada (OLIVEIRA; SGARBI, 2018).

Paralelamente, projetos sociais vêm ocupando espaços onde o Estado, ao contrário de realizar seus deveres para com a população mais carente da sociedade, subtrai-lhe direitos que deveriam estar assegurados, conforme a Constituição. Um bom exemplo encontra-se dentro das Escolas de Samba cariocas, que abraçaram os

bairros onde estão localizadas para ali implementarem cursos profissionalizantes e/ou voltados para o bem-estar (ANDRADE; NAVARRO, 2010).

3.3 O USO DE ÁLCOOL E DROGAS

O uso de álcool e drogas é considerado também um fator de risco para a criminalidade. O poder explicativo do tráfico de drogas sobre o engajamento de crianças e adolescentes em atividades criminais cresceu significativamente ao longo da década de 90. Principalmente se considerar-se que a maior parte dos jovens enquadrados na rubrica “entorpecentes” foi presa por tráfico e não consumo de drogas - já que esta não é uma atividade criminosa tão grave a ponto de exigir pena de privação de liberdade (FRANCISCO, 2021).

Em “Crianças no Tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro”, Luke Dowdney (2003) afirma que esse envolvimento de crianças no varejo do mercado ilícito de drogas não era algo novo. Desde antes do surgimento das facções do tráfico, as crianças já prestavam favores a traficantes, recebendo em troca presentes. Contudo, a partir da década de 1980, a inserção dos “menores” nessa rede ilícita modificou-se.

O aumento do volume de cocaína vendido alterou os padrões de rentabilidade, levando a uma expansão dos grupos de traficantes e das disputas entre eles. O que, por sua vez, criou a necessidade de incorporação de novos postos de trabalho e de formação de um exército de reserva, a fim de substituir os trabalhadores presos ou mortos. Esse quadro exigiu a aceitação de membros do tráfico cada vez mais jovens e mais armados (OLIVEIRA; SGARBI, 2018).

As crianças deixaram, assim, de ser prestadoras de serviço para assumirem funções assalariadas. Deixaram de ocupar apenas cargos subalternos, para subir cada vez mais alto na hierarquia de comando das redes ilícitas de drogas. E passaram a utilizar-se de armamentos múltiplos, em quase todos os níveis de inserção no tráfico (DOWDNEY, 2003).

Esse processo de expansão e organização do tráfico de drogas está, portanto, na base de outro fenômeno conhecido, o de “juvenilização do tráfico”, que, por sua vez, é uma das raízes tanto da vitimização quanto da criminalização da juventude. De acordo com vários autores e com a opinião pública em geral, a partir da década de

80, as atividades ligadas ao mercado ilícito de drogas estariam cada vez mais associadas à criminalidade urbana violenta e suas vítimas (OLIVEIRA; SGARBI, 2018).

Nesse contexto, tudo indica que para enfrentar o fenômeno da violência urbana contemporânea é preciso dedicar tempo e esforço para a compreensão do processo de “juvenilização do tráfico”, ou seja, para a atração e a influência que o mercado ilícito de drogas exerce sobre a juventude carioca. Isso porque apesar de não serem responsáveis pela organização das facções criminosas que dominaram territorialmente a maioria das favelas, e que ainda se encontram em muitas; os jovens constituem, hoje, boa parte do corpo desses grupos, espalhando-se por diversas funções: de “olheiros” à “gerentes”, passando por “soldados”. Não tardou, portanto, para que o perfil desses jovens passasse a ser divulgado nos meios de comunicação, estigmatizando-os como “marginais”, como a “bandidagem” responsável pela desordem social; e complexificando ainda mais a questão a ser tratada (SOUSA; CORRÊA; SILVA, 2018).

Sabe-se que o uso de drogas ilícitas não respeita idade, gênero e classe social. Sendo assim, a adolescência é a fase onde os jovens estão mais expostos às novas descobertas e aos perigos presentes no mundo (SOUSA; CORRÊA; SILVA, 2018). No contexto brasileiro Guimarães *et al.* (2004) dissertam acerca do consumo de drogas lícitas e ilícitas em adolescentes. Os resultados em geral têm demonstrado alta prevalência de drogas lícitas (álcool e tabaco) sobre drogas ilícitas (a maconha é a que mais se destaca) entre estudantes do primeiro e segundo graus (atual ensino fundamental e médio) e entre universitários.

Tem-se, ainda, que o usuário de drogas para manter seu vício muitas vezes comete furtos e roubos, e até mesmo realiza prática de outros crimes por estarem sob efeito da droga ou se utiliza da substância para ter coragem, impulso para praticar um ato ilícito (BUCHER, 2012).

Além das causas da criminalidade analisadas, há uma causa que tem sido negligenciada pelos formuladores de políticas públicas, que é a sociopatia, ou mesmo a psicopatia. Tratam-se de desvios de caráter ainda pouco compreendidos e que impactam no índice de criminalidade, especialmente na prática de crimes violentos.

4 A PSICOPATIA/SOCIOPATIA COMO CAUSA DA CRIMINALIDADE

A psicologia ensina que a maldade não existe em termos absolutos de sim ou não, existe ou não existe. Cada um carrega, dentro de si, gradações do mal, da violência, da perversão e de sinais de psicopatologias. É apenas quando o indivíduo compreende a si próprio e aprende a manejar tais conteúdos que também fica apto a empreender tal tarefa em relação aos demais. Conforme a máxima atribuída ao Oráculo de Delfos (Grécia, 650 a.C.), “Ó homem, conhece-te a ti mesmo e conhecerás os deuses e o universo”, a chave para compreender a maldade humana passa por conhecer a maldade que há em cada indivíduo (COSTA; COSTA, 2017).

Cleckley (1988), por meio da observação de 15 pacientes hospitalizados, propôs uma lista de dezesseis características, ainda presentes nas escalas de mensuração da psicopatia, para o diagnóstico, como inteligência, carisma, desonestidade, mentira, ausência de sinceridade, de delírios ou pensamento irracional, de culpa ou remorso, de insights, de responsabilidade nas relações interpessoais e de manifestações psiconeuróticas, dificuldade de aprender com as experiências e de seguir com um projeto de vida, egocentrismo patológico e incapacidade para amar, comportamento antissocial sem um pretexto correspondente, reações afetivas maiores empobrecidas, inclusive em relação à vida sexual, e conduta fantasiosa e desagradável com e, ocasionalmente, sem o efeito de álcool.

A importância da proposta de Cleckley (1988), para além da influência no diagnóstico da psicopatia, para Almeida (2013), é a constatação de Cleckley que os diagnosticáveis como psicopatas não estariam necessariamente nos hospitais psiquiátricos ou nos presídios. Para Cleckley (1988), apenas os psicopatas mal sucedidos na manutenção da “máscara de sanidade” eram enviados às instituições de asilamento.

Davoglio et al. (2012) explicam que os psicopatas são indivíduos que respondem muito pouco ao estresse, são insensíveis e não se conectam com os outros como a maioria das pessoas fazem. A conexão é sempre superficial. Do ponto de vista criminoso, eles podem ser cruéis, calculistas e agressivos. Eles não se responsabilizam por suas ações, pois, segundo eles, suas ações são causadas pelo comportamento de outras pessoas. Desta forma, há uma sobreposição entre traços

psicopáticos e traços narcisistas e, igualmente, essa falta de responsabilidade pelo comportamento e pelas ações pode ser muito perigosa.

Uma das características dos psicopatas é a prática de maus tratos contra os animais o que ajuda a fundamentar a Teoria de *Link*, que visa fornecer contribuições para a prevenção e combate a crimes violentos contra seres humanos e animais conforme será visto na próxima seção.

5 A TEORIA DE LINK E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMES VIOLENTOS CONTRA SERES HUMANOS E ANIMAIS

A relação entre o homem e os animais de estimação encontra-se cada vez mais estreita. Assim, é comum encontrar animais sendo tratados como membros da família com direito a atendimento veterinário, carinho, festas de aniversários e boa alimentação. No entanto, há também aqueles animais domésticos que vivem junto a famílias que os tratam de forma mais rígida ou os expõem a abandono, sofrimento físico ou sofrimento emocional.

Ascione (1993) definiu crueldade contra animais como um comportamento socialmente inaceitável que intencionalmente causa dor, sofrimento ou angústia desnecessária, podendo, inclusive, levar à morte do animal.

A crueldade para com os animais também é descrita como um constructo multidimensional que inclui, entre outros, severidade, duração, frequência e falta de empatia, bem como dimensões físicas e mentais da crueldade. A falta de definições padronizadas de crueldade contra animais, tipos de animais envolvidos e o período em que o abuso ocorreu foram vistos como deficiências metodológicas quando se trata de relatar incidentes de crueldade contra estes seres vivos (CONNOR; CURRIE; LAWRENCE, 2021).

Em uma revisão da literatura de 2011 realizada sobre o abuso de animais no contexto de outros comportamentos violentos e anti-sociais, Gullone concluiu que o abuso de animais é um marcador de outras experiências potencialmente sinistras na vida das crianças e que a relação entre o abuso de animais e a agressão na infância pode se estender até a idade adulta (GULLONE, 2011).

Frequentemente, animais de companhia podem se tornar vítimas durante a violência familiar ou usados como peões pelos perpetradores para instilar e impor

medo e controle sobre seu parceiro e filhos, criando sistemas interligados de abuso de animais de companhia, abuso infantil e violência familiar (BARRETO *et al.*, 2017).

Embora muitas vezes seja uma expressão de raiva, os crimes de tortura e crueldade animal intencional também são usados como uma ferramenta para coagir, controlar e intimidar alvos humanos - geralmente membros da família, incluindo crianças e idosos. Os agressores punem suas vítimas atormentando seus animais de estimação ou ameaçam animais amados com crueldade para obter a obediência ou o silêncio das vítimas (BRIGHT *et al.*, 2018).

A conexão entre o tratamento de animais está intimamente associada ao tratamento de outros seres humanos e foi documentada pela primeira vez no século 13. A compreensão sobre a violência familiar e suas repercussões se aprofundou nos últimos 50 anos. *The Battered Child Syndrome*, um artigo marcante datado de 1962 por Kempe *et al.* descreveu os tipos de ferimentos recebidos de abuso físico deliberado, geralmente perpetrado por um membro da família ou uma babá (KEMPE *et al.*, 1962).

Após a publicação da Síndrome da Criança Maltratada, houve relutância inicial nas profissões médicas e juristas em aceitar as evidências e agir em tais casos para prevenir novos abusos. Mead (1964) descobriu que em uma série de culturas, o abuso extraordinário de animais (por exemplo, tortura, matança) por crianças pode preceder atos mais violentos por aquele indivíduo quando adulto. A autora argumentou que um ato de crueldade para com um animal por uma criança poderia indicar um sinal diagnóstico, e que tais crianças, diagnosticadas precocemente, poderiam ser ajudadas em vez de serem autorizadas a embarcar em uma longa carreira de violência episódica e assassinato.

Seus escritos influenciaram a American Psychiatric Association (APA) a adicionar crueldade animal ao Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – III R (DSM-III R) em 1987. No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2013 (DSM 5) animal a crueldade foi mantida como um sintoma de transtorno de conduta (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

Estudos adicionais na década de 60 e 70 também documentaram a ligação entre a violência contra os animais na infância e o comportamento agressivo contra os humanos na idade adulta (HELMANN; BLACKMAN, 1996). Fucini, em 1978, fez a ligação entre abuso de animais e abuso de crianças e expressou a crença de que um

animal de estimação agredido pode ser um indicativo de outros tipos de violência acontecendo na família.

Van Leeuwen (1987), um psiquiatra infantil, que em 1981 afirmou entre os chamados ferimentos acidentais trazidos à atenção do veterinário seria triste se em analogia ao abuso infantil persistisse uma relutância em reconhecer a existência de abuso de animais entre os chamados ferimentos acidentais trazido à atenção do veterinário. Uma maior conscientização sobre o abuso de animais pode levar os veterinários a iniciar uma intervenção de saúde mental para a família abusadora, além de tratar o animal.

De fato, tem havido resistência em aceitar a evidência de que a violência familiar frequentemente envolve animais de estimação. Hutton (1981) destacou que o abuso de animais poderia ser usado como um indicador de diagnóstico para a violência familiar. Seu estudo descobriu que 82% das famílias conhecidas pela Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (RSPCA) por abuso ou negligência de animais também eram conhecidas pelos Serviços Sociais como tendo filhos em risco ou tendo sinais de abuso físico ou negligência. Ele descobriu que os clientes estavam mais dispostos a falar sobre os maus tratos aos animais de estimação e, a partir disso, pôde fazer julgamentos melhores sobre quando as crianças estavam em risco.

Em 1983, no *Jornal Internacional para o Estudo de Problemas Animais*, Viney Dickert e Lockwood descreveram uma pesquisa com famílias que possuem animais de estimação nos EUA com abuso e negligência infantil comprovados (VINEY; DICKERT; LOCKWOOD, 1983). Os autores descobriram que os animais foram abusados em 88% das casas em que crianças foram abusadas fisicamente. Na maioria desses casos, o abuso dos animais foi perpetrado por um dos pais.

A associação entre abuso substancial dirigido a animais na infância e posterior agressão às pessoas foi confirmada por Kellert e Felthous (1985). Em um estudo sobre mulheres abusadas que buscavam abrigo em um lar seguro e que tinham animais de companhia, 71% confirmaram que seu parceiro havia ameaçado, ferido ou matado seus animais de estimação (ASCIONE, 1998).

A crueldade com os animais é frequentemente relatada pela primeira vez quando as crianças têm de 4 a 6 anos de idade ou mais. Infelizmente, os pais costumam subestimar os filhos que abusam dos animais e isso é preocupante pois

crianças capazes de cometer crueldade para com os animais normalmente exibem traços de falta de emoção e de empatia, características que se forem identificadas precocemente, podem ser atacadas com políticas públicas que visem minorar a criminalidade (KELLERT; FELTHOUS, 1985).

Prejudicar o animal de estimação da família é uma forma eficaz de inspirar medo e sigilo às vítimas e até mesmo doar o animal de estimação ou matá-lo ensina às vítimas que elas também podem ser mortas ou gravemente feridas com a mesma facilidade. Crianças que foram abusadas sexualmente também eram mais propensas a serem cruéis com os animais (JOHNSON, 2018).

Crianças que testemunham crueldade contra animais têm de 3 a 8 vezes mais probabilidade de cometer crueldade contra os animais (KAUFMAN; HILLIKER; DALEIDEN, 1996). Crianças que se envolvem em atos de crueldade contra animais têm maior probabilidade de serem abusadas na comunidade, na escola e na família e de serem expostas à violência doméstica (MCDONALD *et al.*, 2015). As crianças podem se envolver em crueldade com os animais por curiosidade ou imitação, porque se tornaram insensíveis à violência e, conseqüentemente, passaram a não manifestar empatia para com a dor e sofrimento humano ou do animal (MCEWEN; MOFFITT, 2014).

Em casos extremos, as crianças que vivem em um lar violento podem matar seu animal de estimação para evitar que ele sofra mais ferimentos (ASCIONE; WEBER; WOOD, 1997).

Por derradeiro, outros estudos documentaram a co-ocorrência de violência familiar e abuso de animais internacionalmente (FAVER; CAVAZOS, 2007; KRIENERT *et al.*, 2012; BRIGHT *et al.*, 2018).

Ante aos resultados da pesquisa expostos, tem-se que a identificação da Teoria de Link em famílias que sofrem violência tem o potencial de intervir com políticas públicas para combater e prevenir os maus tratos aos animais domésticos.

A título de exemplificação, os policiais, quando atendem denúncias de violência familiar podem aprender a reconhecer os indicadores de crueldade ou negligência criminosa contra os animais. Além do comportamento anormal e sinais óbvios de maus tratos, esses indicadores incluem falta de comida, água ou saneamento. Animais enjaulados, acorrentados e deixados sozinhos em propriedades abandonadas, são claros sinais de abuso e negligência (BARRETO *et al.*, 2017).

Os policiais que respondem às chamadas de violência doméstica devem ter em mente que, se houver animais de estimação, eles também podem estar sendo maltratados. Seria útil perguntar às pessoas da casa, incluindo as crianças, o que acontece se seus animais de estimação se comportarem mal, se seu animal de estimação é saudável e outras perguntas que podem revelar abuso ou negligência de membros da família, bem como de seus animais de estimação. Estes agentes podem documentar esses indicadores por meio de fotografia ou entrevistas e, se julgarem necessário, chamar um veterinário forense para coletar evidências (BRIGHT *et al.*, 2018).

Em todos os casos, a detecção, a resposta e o julgamento desses crimes são essenciais - não apenas para acabar com o sofrimento de animais indefesos, mas para evitar a prática de crimes adicionais ou futuros por seus algozes. A crueldade intencional contra os animais é a porta de entrada para atos de violência extrema e implacável, e deve ser tratada com a mesma veemência e interesse que qualquer outro crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abuso de animais, crueldade e negligência são frequentemente considerados incidentes isolados, separados de outras formas de violência familiar. No entanto, atualmente, os profissionais envolvidos com vítimas de violência familiar não se surpreendem ao saber que muitas vezes esses atos estão relacionados.

Há evidências contundentes de que, quando os animais são abusados, as pessoas correm risco; no mesmo sentido, quando as pessoas são abusadas, os animais correm risco.

Nesse estudo foi visto que a sobreposição entre o abuso de animais e outras formas de violência, especialmente maus tratos a crianças e violência por parceiro íntimo, tem recebido atenção crescente nas últimas décadas. Embora a relação não seja causal, a correlação é confiável o suficiente para sugerir a importância da intervenção precoce, a fim de prevenir violência contra humanos e animais, e outros comportamentos criminosos anti-sociais.

Assim, além de causar dor e sofrimento aos animais, o abuso de animais pode ser um indicador e preditor sentinela - um dos primeiros sinais de alerta de ocorrência

de atos violentos simultâneos ou futuros. Isto porque aqueles perpetram maus tratos aos animais tornam-se insensíveis à violência e à capacidade de sentir empatia pelas vítimas. O abuso costuma ser cíclico e intergeracional. Por essa razão, tudo leva a crer que quanto mais cedo os profissionais puderem intervir para quebrar os ciclos de violência, maior será a taxa de sucesso.

Sabendo-se que existe essa relação (Link), os órgãos envolvidos na prevenção da violência familiar precisam trabalhar juntos com vistas a obter uma resposta mais eficaz e abrangente no combate à criminalidade.

Do exposto conclui-se que conhecer os métodos, motivos e estado de espírito das pessoas que cometem atos de crueldade contra os animais, pode ajudar a fornecer aos tribunais e aos profissionais de saúde mental ferramentas adicionais para a avaliação da importância desses crimes e dos riscos potenciais que os infratores podem representar para outros animais e para a sociedade como um todo.

Complementarmente, a detecção precoce de tais comportamentos pode fornecer uma oportunidade valiosa para que intervenha preventivamente entre os jovens ou para a aplicação de sanções adequadas aos adultos. Essas intervenções seriam benéficas para todos, humanos e animais.

Sabendo que a violência familiar e o abuso de animais estão ligados, a existência de um amplo sistema educacional e programa de conscientização pública sobre este link é importante. Apresentações da comunidade, eventos especiais, abordagens específicas sobre o assunto em escolas, programas universitários e formação de profissionais vão aumentar a conscientização e pode alavancar estratégias organizacionais eficazes.

O abuso de animais, que agora são reconhecidos como membros da família, é uma modalidade de violência com graves implicações para as vítimas e para a sociedade. Reconhecer a ligação entre o abuso de animais e a violência doméstica, abuso infantil e abuso de idosos pode fornecer aos profissionais de segurança pública uma ferramenta importante para o combate à criminalidade. Tal reconhecimento levará a um ambiente mais seguro e saudável, além de propiciar a aplicabilidade de programas de combate à violência mais eficazes.

REFERÊNCIAS

- ALGEBAILLE, Eveline Bertino. **Escola pública e pobreza no Brasil**: ampliação para menos. Rio de Janeiro: Lamparina/FAPERJ, 2009.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ALMEIDA, Francis Moraes de. Descontinuidades e ressurgências: entre o normal e o patológico na teoria do controle social. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 1057-1078, Sept., 2013.
- ANDRADE, Regina Glória Nunes; NAVARRO, Andreyra Mendes de Almeida Scherer. Vulnerabilidade cultural de jovens da comunidade da Mangueira. In: ANDRADE, Regina Glória Nunes; MACEDO, Cibele. (Org.). **Território verde e rosa**: construções psicossociais no Centro Cultural Cartola. Rio de Janeiro: Cia de Freud, 2010.
- ARKOW, Phil. Form of emotional blackmail: animal abuse as a risk factor for domestic violence. **Domestic Violence Report**, v. 19, n. 4, p. 49-60, 2014.
- ASCIONE, Frank R. Children who are cruel to animals: a review of research and implications for developmental psychopathology. **Anthrozoos**, v. 6, n. 4, p. 226–247, 1993. Doi: <https://doi.org/10.2752/089279393787002105>
- ASCIONE, Frank R.; WEBER, Cláudia; WOOD, Davis S.. The abuse of animals and domestic violence: A national survey of shelters for women who are battered. **Society & Animals**, v. 5, n. 3, p. 205–218, 1997.
- ASCIONE, Frank R. Battered women's reports of their partners' and their children's cruelty to animals. **Journal of Emotional Abuse**, v. 1, n. 1, p. 119–133, 1998.
- BARRERO, Stefany Monsalve *et al.* Similaridades no diagnóstico de maus-tratos nas crianças e nos animais. **Clínica Veterinária**, a. 22, n. 126, jan./fev., 2017.
- BARRETTO, Betty Jo. *et al.* Animal maltreatment as a risk marker of more frequent and severe forms of intimate partner violence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 24, n. 35, p. 1036–1056, 2017.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BRIGHT, Melissa A. *et al.* Animal cruelty as an indicator of family trauma: Using adverse childhood experiences to look beyond child abuse and domestic violence. **Child Abuse & Neglect**, 2018, v. 76, n. 1, p. 287–296, 2018.

BUCHER, Richard. Visão histórica e antropológica das drogas In: FIGUEIREDO, Regina. (Org). **Prevenção ao abuso de drogas em ações de saúde e educação: uma abordagem sociocultural e de redução de danos**. São Paulo: NEPAIDS, 2012.

CLECKLEY, Hervey M. **The Mask of Sanity: An Attempt to Clarify Some Issues About the So-Called Psychopathic Personality**. Fifth Edition. Augusta, Georgia: Emily S. Cleckley, 1988. Disponível em: https://cassiopaea.org/cass/sanity_1.PdF. Acesso em: 4 de novembro de 2021.

COLLINS, Elizabeth A. *et al.* A template analysis of intimate partner violence survivors' experiences of animal maltreatment: Implications for safety planning and intervention. **Violence Against Women**, v. 24, p. 452-476, 2018. Doi: <https://doi.org/10.1177/1077801217697266>

CONNOR, Melanie; CURRIE, Candace; LAWRENCE, Alistair. Factors influencing the prevalence of animal cruelty during adolescence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 7-8, p. 1-24, 2021. Doi: <https://doi.org/10.1177/0886260518771684>.

COSTA, Elisa Walleska Kruger Alves da; COSTA, Ileno Izídio. **Psicologia forense**. Curitiba: Juruá Ed., 2017.

DAVOGLIO, Tércia Rita. *et al.* Personalidade e psicopatia: implicações diagnósticas na infância e adolescência. **Estudos de Psicologia**, setembro, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26125519014>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

FAVER, Catherine A.; CAVAZOS, Alonzo A. Animal abuse and domestic violence. A view from the border. **Journal of Emotional Abuse**, v. 7, n. 3, p. 59-81, 2007.

FEBRES, Jeniimarie *et al.* Adulthood animal abuse among women court-referred to batterer intervention programs. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 27, n. 15, p. 3115-3126, 2012.

FERNANDES, Raquel Brum. Vítimas ou autores?: Percepções sobre a juventude e o tráfico em um conjunto de favelas "pacificadas" no Rio de Janeiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS; 37.: St38-vitimização: políticas de moralidade e gramáticas emocionais. 2013. Caxambu. **Anais ... Caxambu: ANPOCS**, 2013.

FRANCISCO, Júlio Cesar. **Jovens infratores nas mãos do Estado**. São Paulo: Editora Paco e Littera, 2021.

GODSEY, Chris.; ROBINSON, Renita. Post-separation abuse featured in the new Duluth Power and Control Wheel. **Family and Intimate Partner Violence Quarterly**, v. 6, n. 4, p. 101-104, 2014.

GUIMARÃES, José Luiz *et al.* Consumo de drogas psicoativas por adolescentes escolares de Assis, SP. **Revista de Saúde Pública**, v. 38, n. 1, p. 130-132, 2004. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102004000100018>

GULLONE, Eleonora. Conceptualizing animal abuse with an antisocial behavior of framework. **Animals**, v. 1, n. 1, p. 144–160, mar., 2011. Doi: <https://doi.org/10.3390/ani1010144>

HARDESTY, Jennifer L. *et al.* Coercive control and abused women's decisions about their pets when seeking shelter. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 28, n. 13, p. 2617-2639, 2013. Doi: <https://doi.org/10.1177/0886260513487994>

HELLMAN, Daniel S.; BLACKMAN, Nathan. Enuresis, fire setting and cruelty to animals: a triad predictive of adult crime. **The American Journal of Psychiatry**, v. 122, n. 12, p. 1431–1435, 1966.

HODGES, Cynthia. **The Link**: cruelty to animals and violence towards people. United States: Michigan State University College of Law, 2008. Disponível em: <https://www.animallaw.info/article/link-cruelty-animals-and-violence-towards-people>. Acesso em: 28 jun. 2021.

HUTTON, James S. Animal abuse as a diagnostic approach in social work: a pilot study. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THE HUMAN-COMPANION ANIMAL BOND. 1981. Philadelphia, PA, USA. **Proceedings...** Philadelphia, PA, USA, 1981.

JOHNSON, Scott A. Animal cruelty, pet abuse & violence: the missed dangerous connection. **Forensic Research & Criminology International Journal**, v. 6, n. 6, p. 403-415, 2018.

KAUFMAN, Keith L.; HILLIKER, Daniel R.; DALEIDEN, Eric L. Subgroup differences in the modus operandi of adolescent sexual offenders. **Child Maltreatment**, v. 1, p. 17–24, 1996.

KELLERT, Stephen; FELTHOUS, Alan R. Childhood cruelty towards animals among criminals and non criminals. In: LOCKWOOD, Randall. *et al.* **Cruelty to animals and Interpersonal violence**: readings in research and application, v. 38, n. 12, p. 194–210, 1985.

KEMPE, C. Henry *et al.* The battered child syndrome. **Journal of the American Medical Association**, v. 181, n. 1, 17–24, 1962.

KRIENERT, Jessie L. *et al.* Examining the nexus between domestic violence and animal abuse in a national sample of service providers. **Violence and Victims**, v. 27, n. 2, p. 280–295, 2012.

LANNES, Fernando; EDMUNDO, Katia; DACACH, Solange. **Sistematização de experiências de prevenção à violência contra jovens de espaços populares**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2009.

LOCKE, John. **Modern history sourcebook**: John Locke (1632-1704): some thoughts concerning education, 1692. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/mod/1692locke-education.asp>. Acesso em: 28 jun. 2021.

MCDONALD, Shelby Elaine *et al.* Children's experiences of companion animal maltreatment in households characterized by intimate partner violence. **Child Abuse & Neglect**, v. 50, p. 116–127, 2015. Doi: <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2015.10.005>

MCEWEN, Fiona S.; MOFFITT, Terrie E. Arseneault Is childhood cruelty to animals a marker for physical maltreatment in a prospective cohort of children? **Child Abuse & Neglect**, v. 38, n. 3, p. 533–543, 2014. Doi: <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2013.10.016>

MEAD, Matthew. Cultural factors in the cause and prevention of pathological homicide. **Bulletin of the Menninger Clinic**, v. 28, p. 11-22, 1964.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas**: a aplicação da teoria do Link nas ocorrências da polícia militar paulista. São Paulo: Ed. do Autor, 2013. Disponível em: http://www.institutoninarosa.org.br/institutoninarosa/site/wp-content/uploads/2020/05/Livro_Violencia-Animais_Pessoas.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021.

OLIVEIRA, Inês Barbosa; SGARBI, Paulo. **Estudos do cotidiano & educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

ONYSKIW, Judee E. The link between family violence and cruelty to family pets. **Journal of Emotional Abuse**, v. 7, n. 3, p. 7-30, 2007. Doi: <https://doi.org/10.1080/10926798.2007.10766830>

RIGGS, Damien W. *et al.* The Link between domestic violence and abuse and animal cruelty in the intimate relationships of people of diverse genders and/or sexualities: a binational study. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 5-6, p. 1-15, 2021. Doi: <https://doi.org/10.1177/0886260518771681>

ROGUSKI, Michael. **Pets as pawns**: the co-existence of animal cruelty and family violence. Auckland: RNZSPCA, 2012. Disponível em: <http://communityresearch.org.nz/research/pets-as-pawns-the-co-existence-of-animal-cruelty-and-family-violence/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

SOARES, Glaucio Ary Dillon. **Não matará**: desenvolvimento, desigualdades e homicídios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

SOARES, Nilce Maria. **Prevalência de maus-tratos aos animais de estimação atendidos em clínicas veterinárias de Pinhais, Paraná**. 2018. Projeto de Iniciação Científica (Desenvolvimento Tecnológico e Inovação). Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 2018.

SOUSA, Rafaela Gonzaga; CORRÊA, Maxilene Soares; SILVA, Cristiane Ribeiro de. Elementos causadores da criminalização da juventude brasileira. In: CONGRESSO INTERDISCIPLINAR: RESPONSABILIDADE, CIÊNCIA E ÉTICA; 4. 10 nov. 2017. Goianésia, GO. **Anais...** v. 4, n.1, 2018. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/cifaeg/article/view/809>. Acesso em: 26 abr. 2021.

VAN LEEUWEN, Jeff. A child psychiatrist's perspective on children and their companion animals. In: FOGLE, Bruce. **Interrelations between people and pets**. Springfield, IL, USA: Thomas, 1987, p. 175–194.

VINEY, Elizabeth; DICKERT, Jeffery; LOCKWOOD, Randall. The care of pets within child abusing families. **International Journal for the Study of Animal Problems**, v. 4, p. 321–329, 1983.

Artigo recebido em: 27/08/2021

Artigo aceito em: 11/11/2021

Artigo publicado em: 03/05/2022